



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Dehoniana Brasil Meridional		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 801, de 28 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de julho de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, pleiteado pela Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing (ESIC), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Alysson Massote Carvalho		
<b>e-MEC N°:</b> 202014535		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 775/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/12/2022

## I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 801, de 28 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de julho de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade Educação a Distância (EaD), pleiteado pela Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing (ESIC), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

As informações a seguir contextualizam o histórico do processo:

[...]

### 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 14/06/2021 a 15/06/2021, no endereço: Rua Padre Dehon, 814, Hauer, Curitiba/PR, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 165436, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.38</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.21</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.00</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

[...]

*Com relação à fase de manifestação, a IES impugnou o Relatório de Avaliação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA analisou os argumentos apresentados, mas não conheceu do recurso, tendo como resultado a manutenção dos conceitos originalmente atribuídos pela comissão de avaliação.*

*Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, após a deliberação pela CTAA, o exposto no quadro 2 a seguir:*

<i>Quadro 2: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.38</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.21</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.00</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

[...]

#### *4. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

[...]

##### *4.2. Da análise do pedido*

*No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.*

*Art. 8º*

*(...)*

*§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.*

*Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.*

*Deve-se observar o que prevê o art. 14, da Portaria Normativa nº 20/2017, no tocante ao número de vagas:*

*Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:*

*I - o número de vagas solicitado pela IES; e*

*II - o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.*

*§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.*

*§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:*

*I - obtenção de conceito 2 no indicador “Número de vagas”: redução de 25%;*

*e*

*II - obtenção de conceito 1 no indicador “Número de vagas”: redução de 50%.*

*Diante disso, como o curso obteve conceito 2 no indicador 1.20 – Número de vagas, o que resulta em um decréscimo de 100 vagas, que representa 25% do total pleiteado. Por conseguinte, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado para 300 vagas totais anuais.*

#### *4.3. Da análise do mérito*

*No que concerne aos indicadores apontados no Art. 13 do PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação.*

*1.4. Estrutura curricular. Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005).*

*Justificativa para conceito 2: Em análise ao PPC, foi possível evidenciar que a estrutura curricular considera a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total, no entanto, não foi possível verificar a articulação da Teoria com a prática. Apesar do corpo docente/tutores serem altamente qualificados (composto por mestres e doutores), consta apenas um encontro semanal para o desenvolvimento de atividades e correções, logo verifica-se que há barreiras para a articulação da Teoria com a Prática. Em visita ao laboratório de informática, não foi evidenciado a utilização de softwares que permitam a simulação de situações em ambiente controlado, que permita ao aluno vivenciar determinadas situações problemas e consiga desenvolver novas competências e habilidade. Registra-se que a IES participa de uma competição a nível global (Global Marketing Competition), no entanto o mesmo se desenvolve 1 vez por ano, e a participação é optativa. A disciplina de Libras é ofertada como disciplina Optativa e tem carga horária de 80 horas. A disciplina de Introdução a EAD é ofertada no primeiro período, com carga horária de 80 horas, no entanto a mesma está focada na parte teórica e de concepção do EAD, não sendo possível verificar se há mecanismos de familiarização com a modalidade de educação a distância.*

*Além deste indicador os indicadores 1.20 e 3.5 também obtiveram conceitos insatisfatórios:*

#### *1.20. Número de vagas.*

*Justificativa para conceito 2: Em análise ao PPC do curso, verifica-se que o número de vagas para o curso está fundamentado em estudos quantitativos e qualitativos, mas não há comprovação da sua adequação à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o ensino e a pesquisa. Verificando no PPC, encontramos a informação de que o corpo docente é composto inicialmente por 10 docentes (50% mestres e 50% doutores), no desenvolvimento das entrevistas e em planilha disponibilizada no FTP conta 11 docentes/tutores e foram apresentados 13 termos de compromisso. Após a realização das entrevistas, especialmente com o corpo docente/tutores, ficou claro que a IES está em fase de adaptação e tem expectativas de crescimento do curso com o passar do tempo, no entanto admite que de imediato não conseguirá suprir as 400 vagas*

*ofertadas. Os docentes também desenvolverão as atividades de tutoria e de acordo com a metodologia proposto, deverão acompanhar além das aulas on line, atividades EAD, 01 encontro presencial semanal e aplicar no mínimo 02 provas semestrais. No relatório de infraestrutura verificou-se que a IES tem 30 salas de aulas, no entanto registrado no Sistema E Mec, constam apenas o quantitativo de 24 salas. Nesse contexto há de se considerar que a IES já oferece o ensino fundamental/médio durante o dia, além de 03 cursos superiores presenciais (Administração, Negócios Internacionais e Negócios Internacionais), também oferece diversos cursos de Pós-Graduação e busca oferecer outros 03 cursos na modalidade EAD. Ante ao exposto, verifica-se que a estrutura física apresentada pode não ser suficiente para atender a demanda de vagas solicitada, assim como o corpo docente, haja vista que desenvolverão também o papel de tutores virtuais e presencial no curso de processos gerenciais, também ministrarão disciplinas em outros cursos ofertados pela IES (presencial e EAD), bem como desenvolvem outras atividades comerciais. Não restou evidenciado o desenvolvimento de pesquisas.*

*3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Considerar o laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática, para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).*

*Justificativa para conceito 2: Solicitado a Geolocalização - Google Maps, no início da visita virtual a infraestrutura, além da análise das plantas disponibilizadas no nos arquivos carregados em espaço de disco do Inep, por meio do File Transfer Protocol (FTP), ou seja, canal seguro de videoconferência aberto pelo a INEP, conforme planejamento da CGACGIES, em sala segura, única, de videoconferência disponibilizada conforme acordo com a regulamentação aplicada à Avaliação Externa Virtual in Loco. A ESIC - ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO COMERCIAL E MARKETING, Curso Superior Tecnológico em Processos Gerenciais, na modalidade EaD, possui uma sala com 40 (quarenta) computadores, além de espaço reservado para os alunos o que atende as necessidades institucionais e do curso quanto a disponibilidade, conforto, estabilidade e adequação do espaço físico (salas com espaço adequado, quadro branco e equipamentos multimídia), para seu primeiro ano de existência. Está disponibilizado equipamento com acessibilidade (software de libras e demais equipamentos). Apresentado o Plano de Atualização e Manutenção da Infraestrutura Física, plano de contingência apontando redundância de equipamentos, estratégia para falha elétrica e ações de dados e voz. O hardware e o software (com licenças atualizadas) passam por manutenção periódica conforme evidenciado em entrevista. Além de um espaço onde o próprio estudante possa utilizar equipamentos particulares além de rede wi-fi para uso, evidenciando que as duas salas possuem os recursos de TICs apropriados para a quantidade estudantes planejados, para o primeiro ano. No momento da visita virtual foi visualizado, que as baias dos computadores contam com separação conforme reza as normas de biossegurança contra à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19). Em avaliação in loco e de acordo com a oferta de vagas do curso avaliado, dos demais cursos na modalidade EAD, cursos presenciais de ensino superior, de pós-graduação e de ensino fundamental/médio é possível inferir que apenas uma sala com 40 computadores é insuficiente para o atendimento da comunidade acadêmica e o desenvolvimento de atividades vinculadas ao processo formativo do curso.*

*Isto posto, acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:*

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>Art. 13, I</i>	<i>Conceito de Curso igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, IV, a</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, b</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, c</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no I Indicador 1.6: Metodologia</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, e</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, d</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, § 2º, I e II</i>	<i>Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou da carga horária mínima do curso.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

*Considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceito insatisfatório no indicador 1.4, considerados indispensáveis para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD.*

Na sequência, a Instituição de Educação Superior (IES) interpôs recurso de forma tempestiva.

### **Considerações do Relator**

Ao longo do processo, deve-se destacar que a IES impugnou o relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) junto à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Esta Comissão, por sua vez, decidiu pela manutenção dos conceitos originalmente atribuídos.

Em seu extenso recurso a este Conselho, inicialmente, a IES alega que protocolou no sistema e-MEC (processo e-MEC nº 202014218), a solicitação de credenciamento EaD com o pedido de autorização para funcionamento de 5 (cinco) cursos superiores vinculados, entre os quais consta o curso superior objeto do presente recurso. O credenciamento EaD da ESIC foi homologado pela Portaria MEC nº 512, de 19 de julho de 2022, publicada no DOU, em 20 de julho de 2022, com Conceito Institucional (CI) “5” (cinco). Todos os cursos superiores obtiveram conceitos iguais ou superiores a 4 (quatro) e foram autorizados, exceto o curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais.

Quanto a esta alegação inicial, a IES, considerando o seu credenciamento com conceito 5 (cinco) e de 4 (quatro) dos seus cursos superiores com conceitos iguais ou superiores a 4 (quatro), se caso houvesse sido observado o disposto no § 4º, artigo 19, do

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, provavelmente não haveria a necessidade de interposição do presente recurso: “A avaliação externa *in loco*, realizada pelo Inep, institucional e dos cursos será realizada por comissão única de avaliadores.”

Quanto ao ponto focal do recurso, o Indicador 1.4 – Estrutura Curricular, cujo conceito obtido resultou no indeferimento do pedido de autorização para funcionamento do curso em lide, a IES alega que:

*[...] a Comissão Avaliadora não se apoiou nos documentos apresentados para atribuição dos conceitos, não contemplou a realidade institucional e do curso, considerando que o conceito do referido indicador foi atribuído prevalecendo a subjetividade dos avaliadores e não as evidências apresentadas no PPC, conforme apresentado na justificativa apresentado pela Comissão no relatório.*

Ao analisar a impugnação do relatório do Inep feita pela IES, a CTAA reconhece que em relação ao Indicador 1.4 – Estrutura Curricular, conforme o que segue:

*[...]*  
*Esta relatoria, ao analisar o PPC, identificou pontos que contradizem, parcialmente, a justificativa da Comissão de Avaliação. Estes pontos serão destacados a seguir:*

*[...] Na organização curricular proposta, a **interdisciplinaridade** será trabalhada principalmente nos seguintes elementos: Em **atividades práticas**, denominadas “**Atividades Interdisciplinares Virtuais - AIVs**”, que **irão requerer dos alunos a solução de problemas, reais ou contextualizados**, demandando a mobilização de conceitos provenientes de várias disciplinas e áreas do conhecimento. [...] O trabalho interdisciplinar proposto neste PPC é **obrigatório, coletivo**, orientado e avaliado pela equipe de docentes e tutores das disciplinas das diferentes áreas do conhecimento com as quais o aluno dialoga. A cada início de semestre, os professores do curso, representados pelo seu Núcleo Docente Estruturante - NDE, definirão os temas e subtemas interdisciplinares a serem trabalhados nas “AIVs”, os quais deverão ser **pensados a partir das unidades de aprendizagem e dos temas transversais que compõem a estrutura curricular do curso estabelecendo uma relação entre teoria e prática** (PPC, p. 52-53, grifo do relator).*

#### **21.4 Os encontros presenciais**

*[...]*  
*As disciplinas são cursadas por **módulo** [...]. Durante o semestre, o aluno se dirige ao **polo uma vez por semana** para participar com sua turma das atividades que serão orientadas com o apoio do Tutor Presencial. A metodologia foi desenvolvida de forma que os encontros integrem as Unidades de Aprendizagem da disciplina estruturada no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). [...]. Outro ponto que merece destaque é a inversão da sala de aula, ou seja, realocar as atividades de aprendizagem e redistribuir os tempos de estudo. Diferentemente dos modelos tradicionais, o contato com o conteúdo de base (instrução direta) acontece fora do espaço-tempo da sala de aula, por meio de desafios, vídeos, infográficos, textos e outros. **Em sala, o tempo é empregado na discussão e debate sobre os conteúdos, na resolução através da aplicação da metodologia ativa Peer Instruction.** [...] As*

*metodologias ativas de aprendizagem fazem com que a exposição de conteúdo deixe de prevalecer nos momentos presenciais, **permitindo a aplicação prática desses conteúdos através da problematização.** Com base nos princípios metodológicos expostos, os tutores presenciais devem **articular os conteúdos com as questões vivenciadas pelos alunos em sua vida profissional e social**, relacionando os temas trabalhados com as outras disciplinas, permitindo ao aluno compreender a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, priorizando a utilização de técnicas que privilegiem a solução de problemas, integrando teoria e prática. (PPC, p. 93-95).*

*Além disso, verificou-se que o material didático institucional contratado, citado no PPC, possui para a Unidade de Aprendizagem (componente curricular - disciplina) os seguintes itens: Apresentação; Desafio de aprendizagem; Infográfico; Conteúdo do livro; Dica do professor; Exercícios de fixação; Na prática; e, Saiba mais.*

*Por outro, não foi possível observar, conforme relatou a Comissão, a existência de “[...] mecanismos de **familiarização com a modalidade a distância** (quando for o caso)” (grifo do relator). Destaca-se também a superficialidade da impugnação da IES, que não apresenta argumentos objetivos para análise da contestação do conceito atribuído ao indicador.*

*Assim, seja **mantido o conceito** atribuído pela Comissão de avaliação in loco.*

Quando se analisa as contradições identificadas pela CTAA, entre o relatório dos avaliadores e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a possibilidade de ter havido erro na aplicação do conceito merece ser considerada. Ainda mais levando em conta o disposto no instrumento de autorização de curso superior do Inep para atribuição de conceito 2 (dois) ao Indicador 1.4 – Estrutura Curricular:

[...]

*A estrutura curricular, prevista no PPC, considera a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total (em horas-relógio), mas não evidencia a articulação da teoria com a prática, a oferta da disciplina de LIBRAS e mecanismos de familiarização com a modalidade a distância (quando for o caso).*

Neste sentido, a própria CTAA se contradiz ao propor a manutenção do conceito 2 (dois) baseado na “inexistência de mecanismos de **familiarização com a modalidade a distância**”, visto que a presença destes mecanismos é condição para a atribuição do conceito 2 (dois). (Grifos nossos)

Na defesa de sua tese quanto a este Indicador, a IES, de forma sólida e robusta, tendo o PPC como referência, fundamenta o seu pleito objetivando a revisão do conceito a ele atribuído.

Não obstante não ser competência deste Conselho proceder à correção de eventuais equívocos oriundos da avaliação, visto que a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é enfática ao atribuir privativamente ao Inep quaisquer atos inerentes à avaliação, em 29 de outubro de 2022, nos termos do artigo 21, § 3º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), foi enviada diligência ao Inep. Nela, solicitou-se àquele órgão que, no prazo de até 30 (trinta) dias, se posicionasse quanto à realização de nova avaliação do curso superior em comento, considerando as evidências quanto a um possível erro na avaliação, conforme

mencionado anteriormente, e a não observância do que preconiza o artigo 19, § 4º, do Decreto nº 9.235/2017.

Como até a presente data o Inep não se pronunciou, este Relator submete este Parecer e seu voto à apreciação da Câmara de Educação Superior (CES) do CNE.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 801, de 28 de julho de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing (ESIC), com sede na Rua Padre Dehon, nº 814, bairro Hauer, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Associação Dehoniana Brasil Meridional, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente